www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023 | Edição nº 1875A | Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Portarias 2
Atos Normativos 5
Atos da Presidência 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:

Número: 031/2023

Data: 31/01/2023

Assunto: NOMEIA GLAUCIA MICHELON PINTO DUARTE PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ASSESSORA LEGISLATIVO-PARLAMENTAR, SÍMBOLO CC-4, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Inciso III, Artigo 51, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada Glaucia Michelon Pinto Duarte ao cargo de Assessora Legislativo-Parlamentar, símbolo CC-4, de provimento em comissão, a partir da data de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 31 de janeiro de 2022.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 032/2023

Data: 31/01/2023

Assunto: NOMEIA JULIANA GABRIELA DE PAULA FARIAS PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ASSESSORA LEGISLATIVO-PARLAMENTAR, SÍMBOLO CC-4, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Inciso III, Artigo 51, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada Juliana Gabriela de Paula Farias ao cargo de Assessora Legislativo-Parlamentar, símbolo CC-4, de provimento em comissão, a partir da data de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 31 de janeiro de 2022.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 033/2023

Data: 31/01/2023

Assunto: NOMEIA JULIANO SOARES DE OLIVEIRA PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO-PARLAMENTAR, SÍMBOLO CC-4, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Inciso III, Artigo 51, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado Juliano Soares de Oliveira ao cargo de Assessor Legislativo-Parlamentar, símbolo CC-4, de provimento em comissão, a partir da data de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 31 de janeiro de 2022.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 034/2023

Data: 01/02/2023

Assunto: NOMEIA MARCELA FOLLVER MAGALHÃES BRAGA PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ASSESSORA LEGISLATIVO-PARLAMENTAR, SÍMBOLO CC-4, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Inciso III, Artigo 51, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada Marcela Follver Magalhães Braga ao cargo de Assessora Legislativo-Parlamentar, símbolo CC-4, de provimento em comissão, a partir da data de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 01 de Fevereiro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 035/2023
Data: 02/02/2023
Assunto: NOMEIA JESSICA BÁRBARA RIBEIRO SANTANA PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ASSESSORA LEGISLATIVO-PARLAMENTAR, SÍMBOLO CC-4, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Inciso III, Artigo 51, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada Jessica Bárbara Ribeiro Santana ao cargo de Assessora Legislativo-Parlamentar, símbolo CC-4, de provimento em comissão, a partir da data de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 02 de Fevereiro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 036/2023
Data: 02/02/2023
Assunto: NOMEIA UNILSON PEREIRA DE CARVALHO PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO-PARLAMENTAR, SÍMBOLO CC-4, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A PARTIR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Inciso III, Artigo 51, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado Unilson Pereira De Carvalho ao cargo de Assessor Legislativo-Parlamentar, símbolo CC-4, de provimento em comissão, a partir da data de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 02 de fevereiro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 037/2023
Data: 02/02/2023
Assunto: DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO "COMENDADOR WALTER MAZZALI", CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 02/2019, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

O Vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando a Resolução nº 02/2019, que cria e disciplina a atuação das comissões internas de trabalhos institucionais da Câmara Municipal de Louveira e Ato da Presidência nº 07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** para constituírem a Comissão da Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali", para os exercícios de 2023 e 2024, conforme Resolução nº 02/2019, os servidores:

Diretora: Karen Christiane Carriero – (Recepcionista/ Telefonista);

Coordenadora Pedagógica: Vanessa Idelfôncio Cirilo – (Agente de Serviços Gerais);

Secretário: Rafael Alexandre de Souza Rodrigues – (Técnico em Informática);

Membro: Eliana Moreira Vidal Trajano – (Copeira);

Membro: Rachel Haddad Carneiro da Cunha – (Agente de Serviços Gerais).

Art. 2º Ficam **DESIGNADOS** para exercerem a suplência aos membros da Comissão da Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali":

1ª Suplente: Élcio Batista de Morais (Diretor Geral);

2ª Suplente: Eliel Cecon – (Procurador Jurídico).

Art. 3º Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão da Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali", em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021, alterado pelo Ato da Presidência nº 7/2023, conforme segue:

Diretor: Função Gratificada – FG-02;

Coordenadora Pedagógica: Função Gratificada – FG-03;

Secretário e Membros: Função Gratificada – FG-04.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de

maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 02 de fevereiro de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 038/2023
Data: 02/02/2023
Assunto: DESIGNA MEMBROS DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 02/2019, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

O Vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando a Resolução nº 02/2019, que cria e disciplina a atuação das comissões internas de trabalhos institucionais da Câmara Municipal de Louveira e Ato da Presidência nº 07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** os servidores, abaixo descritos, para comporem a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Louveira, para os exercícios de 2023 e 2024, conforme Instrução Técnica nº 17/2019, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros:

José Claudemir Gomes da Silva (Zelador)— Coordenador da Brigada de Incêndio da planta;

Eduardo Seiji da Silva Takatu (Oficial Legislativo de Transporte) - Secretário;

Aparecido Arévalo (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

Daniela Moreira Prate (Auxiliar de Plenário) – Brigadista;

José Rinaldo Finamore (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

Luís Carlos Amaral (Zelador) – Brigadista;

Luiz Oliveira (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

Luiz Ramos da Cruz (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

Paulo Evangelista Barbosa (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

Renan Orley Rocancourt (Almoxarife) – Brigadista;

Ricardo Paiva Duarte (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

Rodrigo Santos de Carvalho (Auxiliar de Plenário) – Brigadista;

Rosilda Gomes Melo Silva (Agente de Serviços Gerais) – Brigadista;

Sérgio José Moraes da Silva (Técnico Legislativo) – Brigadista;

William Roberto Vicente (Jardineiro) – Brigadista;

Art. 2º A brigada de incêndio deverá realizar os trabalhos em conformidade com a instrução técnica nº 17/2019, da Polícia Militar do Estado de São Paulo — Corpo de Bombeiros, Norma ABNT NBR 14.726 e demais Normas Regulamentadoras.

Art. 3º O desenvolvimento dos trabalhos se dará com o acompanhamento da Diretoria Geral e da Mesa Diretora desta Casa.

Art. 4º Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada referência FG-03 ao Coordenador da Brigada de Incêndio e FG-04 para os cargos de secretário e brigadistas, em conformidade com o Ato da Presidência nº 07/2021, alterado pelo Ato da Presidência nº 07/2023.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 02 de fevereiro de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: https://www.camaralouveira.sp.gov.br/ – (Atividade Legislativa).

.....

Atos Normativos

Atos da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 8/2023

DISCIPLINA E REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 744/84, que institui o Regime de Adiantamento;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada em 26 de novembro de 2008, sobre gastos no âmbito das Câmaras Municipais – TC-A 42975/026/08;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regime excepcional de adiantamento na Câmara Municipal de Louveira será regulamentado por este Ato.

Art. 2º Adiantamento é o numerário colocado, exclusivamente, à disposição, de servidores da Câmara Municipal de Louveira, precedido de empenho na dotação própria, para fins de realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Poderão realizar-se, sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:
I – com material de consumo;
II – com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
III – com despesas judiciais e custas;

IV – despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
V – despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal de Louveira;
VI –despesas miúdas de pronto pagamento;
VII – despesas com diárias e refeições

§1º Os pagamentos das espécies de despesas, acima mencionadas, deverão sempre ser justificadas e sempre em caráter de exceção.

§2º As despesas a que se refere o inciso V, dependerá de prévia autorização da viagem pelo Presidente da Câmara, ou pelo Plenário, quando for o caso. Despesas com passagens aéreas e taxa de inscrição em eventos, quando houver, serão contratadas previamente mediante processo de compras e não integrarão o numerário das despesas de adiantamento.

§ 3º Não serão permitidas as despesas do inciso VII, dentro do município de Louveira e em cidades circunvizinhas dentro do raio de 30 km da Câmara Municipal de Louveira. As exceções deverão ser plenamente justificadas, para posterior análise do Controle Interno, sob pena de glosa.

§4º As despesas com refeições compreendidas pelo inciso VII devem pautar-se no princípio da economicidade e razoabilidade

§5º As despesas consideradas indevidas, referente ao inciso VII sofrerão glosa, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo essa glosa proporcional ao valor considerado indevido.

Capítulo II
DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 4º As requisições de adiantamentos poderão ser elaboradas pelos Diretores, Chefe de Gabinete da Direção, Assessor de Relações Institucionais, Assessor Técnico do Gabinete da Presidência e Assessores Legislativo-Parlamentar, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal através de ofício requisitório.

§ 1º O valor do adiantamento para os Diretores não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), exceção em relação ao Diretor de Infraestrutura que não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) dividido da seguinte forma: até R$ 1000,00 (um mil reais) para material de consumo e até R$ 500,00 (quinhentos reais) para serviços de terceiro; e, para os Assessores Legislativo-Parlamentar, Assessor de Relações Institucionais, Assessor Técnico do Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete da Direção, o valor do adiantamento não poderá ultrapassar de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º Em se tratando de requisição de adiantamento de Assessor Legislativo-Parlamentar, deverá ser observado o limite, estipulado no parágrafo anterior, por Gabinete de Vereador.

§3º Excepcionalmente, em caso de viagem, o valor do adiantamento poderá ser de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo o ofício requisitório esclarecer o fato e fixar o prazo de aplicação do mesmo.

§4º Os adiantamentos deverão ser precedidos de ofícios requisitórios que conterão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – valor do adiantamento;
II - dispositivo legal em que se baseia;
III – identificação da espécie da despesa, mencionando o inciso do art. 3º;
IV – nome completo e cargo do servidor responsável pelo adiantamento;
V – dotação orçamentária a ser onerada; e
VI – prazo de aplicação.

Art. 5º O Vereador, no caso de deslocamento do município para participação em eventos oficialmente autorizados, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento, de que fala o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.

Art. 6º O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o período fixado, qual seja, solicitado sempre no 1º dia útil de cada mês de referência, mediante prestação de contas até o 1º dia útil do mês subsequente, à exceção do mês de dezembro, que possui regramento próprio em razão do recesso parlamentar.

§ 1º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 2º No caso de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer o fato, ficando o período de aplicação aquele estabelecido no ofício.

Art. 7º Não se fará adiantamento:

I – para despesa já realizada.
II – a servidor responsável por dois adiantamentos a comprovar.
III – a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.
IV – a servidor em alcance, assim considerado aquele que:
a) deixar de prestar contas no prazo estabelecido;
b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação;
c) der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário ou tenha praticado ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico; e
d) a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 8º Os adiantamentos serão autorizados até 10 de dezembro de cada exercício, devendo a prestação de contas ser efetuada até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro.

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO DE ADIANTAMENTO

Art. 9º As requisições de adiantamentos, uma vez autorizadas pelo Presidente da Câmara, serão encaminhadas e recebidas pela Diretoria Financeira para empenho e posterior depósito em conta, a favor do responsável indicado na requisição.

Art. 10 Cabe à Diretoria Financeira verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Ato. Constatando qualquer erro processual, não dará prosseguimento ao ofício, devendo devolvê-lo, ao requisitante, informando os reparos que se fizerem necessários.

Capítulo IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 12 Em se tratando de adiantamento único, este não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para o qual foi autorizada.

Art. 13 Para cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, qual seja, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços.

§ 1º As notas fiscais deverão conter a discriminação, quantidade, espécie, valor unitário, valor total da despesa, local e data.

§ 2º Os recibos deverão conter razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme.

§3º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível; não poderão referir-se a data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento; não sendo admitidas, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§4º Todos os documentos deverão ser apresentados em via original e emitidos em nome da Câmara Municipal de Louveira, contendo, ainda, o CNPJ desta Edilidade.

Art.14 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação. (Anexo II).

Parágrafo único. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 15 Findo o prazo de aplicação do adiantamento, conforme estipulado no art. 6º, o responsável deverá prestar contas da referida aplicação, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. (Anexos II, III e IV).

Art. 16 Em nenhuma hipótese poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

Capítulo V
DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 17 O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido na Diretoria Financeira, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo único O saldo de adiantamento deverá ser devolvido juntamente com a apresentação de prestação de contas.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Caberá à Diretoria Financeira a tomada das contas de adiantamento.

Art. 19 Recebidas as prestações de contas, caberá à Diretoria Geral verificar se as disposições deste Ato foram integralmente cumpridas, fazendo inclusive as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis, para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 20 Após a verificação pela Diretoria Geral, o processo de adiantamento deverá ser encaminhado para o Controle Interno da Edilidade, que emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 21 Se as contas forem consideradas regulares, a Diretoria Geral certificará o fato na prestação de contas, encaminhando-a à Presidência da Casa para aprovação ou não das contas.

I – No caso das contas terem sido aprovadas:
a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;
b) convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;
c) arquivar o processo de prestação de contas.

II – Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III – Não sendo as contas aprovadas:
a) deverá o responsável ser informado da decisão;
b) caberá ao responsável reembolsar à Câmara Municipal de Louveira do numerário requisitado a título de adiantamento, através de desconto em folha de pagamento, no mês subseqüente ao fato gerador.

Art. 22 As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas do presente Ato, serão glosadas, devendo o recebedor do adiantamento proceder a restituição imediata, do valor considerado indevido..

Parágrafo único. A restituição será somente do valor considerado indevido, devendo este valor ser subtraído do montante total considerado devido.

Art. 23 Para cumprimento do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 21 deste Ato, a Câmara Municipal de Louveira deverá celebrar "termo de autorização de desconto em folha" com o servidor responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido neste Ato, a Diretoria Financeira remeterá, de imediato, a cópia do ofício requisitório ao Diretor Geral, para a abertura de sindicância, nos termos da Legislação vigente.

Art. 24 Ficam aprovados os impressos próprios, denominados: Anexo I, destinado a requisição de adiantamento; Anexos II , III e IV, destinados a prestação de contas.

Art. 25 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência 11, de 12 de abril de 2019.

Louveira, 2 de fevereiro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Sr. Presidente:

Com o presente vimos solicitar autorização para que a Diretoria Financeira providencie, com base no Ato da Presidência, adiantamento para o pagamento de despesas de pronto pagamento, nas condições abaixo especificadas:

RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO:
Nome:
Cargo ou Função:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ONERADA:
0l.02.00 – 3390. 39.00 – Outros Serviços de terceiros.

PRAZO DE APLICAÇÃO:

DESTINAÇÃO DO ADIANTAMENTO:
Atender despesas extraordinárias e ou urgentes de pronto pagamento com .....

VALOR DO ADIANTAMENTO:
R$ – (por extenso).

Sem mais, renovamos a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Louveira, de 20___ .

Assinatura do Requisitante

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
EMPENHO Nº ..... de / /20___
DOTAÇÃO: 01.02.00 – 3.3.90 – 30.01 – Material de Consumo
TOMADOR DA DESPESA:
CARGO/FUNÇÃO: **DATA DA DESPESA: / /20___**
COMPROVANTE DE DESPESA
NOTA FISCAL ANEXA
JUSTIFICATIVA: NF. Nº ..... - Valor R$ ..... - Beneficiário ..... - Despesas com .....
_____
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
EMPENHO Nº ..... de / /20 ___ .
DOTAÇÃO: 01.02.00 – 3.3.90 – 39.00 – Outros Serviços de Terceiros
TOMADOR DA DESPESA:
CARGO/FUNÇÃO: **DATA DA DESPESA: / /20__**
COMPROVANTE DE DESPESA
NOTA FISCAL ANEXA
JUSTIFICATIVA: NF..... - Valor R$ ..... - Beneficiário:
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

NOTA DE EMPENHO Nº ..... – Outros Serviços de Terceiros

ITEM	FORNECEDOR	COMPROVANTE	VALOR

SOMA:.

VALOR DO ADIANTAMENTO:

DEVOLUÇÃO AO CAIXA DA CÂMARA:

Aos de de 20 ___ .

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

ATO DA PRESIDÊNCIA 7 / 2023

ALTERA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 7/2021, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA - FG.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 52, II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º, do Ato da Presidência nº 7, de 11 de fevereiro de 2021, que regulamenta a concessão de adicional de função gratificada, passa a vigorar com a redação dos incisos V e VI abaixo:

"Art. 4º.....

.....

V – *Para a Comissão da Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali" será concedida a FG 2 para o cargo de diretor geral, FG 3 para o cargo de coordenador pedagógico e FG 4 para o cargo de secretário administrativo e para os membros.*

VI – *Para a Comissão da Brigada de Incêndio será concedida a FG 3 para o cargo de coordenador geral da brigada e FG 4 para os cargos de secretário e brigadistas.*

.....".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato da Presidência nº 31, de 25 de novembro de 2021.

Louveira, 2 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral